

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO	: 3.598-0/2012
PRINCIPAL	: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL
CNPJ	: 08.979.143/0001-07
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
GESTORES	: NIVALDO PONCIANO COELHO MARIA MANEA DA CRUZ
RELATORA	: AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE	: DANIEL POLETTO CHU RODRIGO CASTRO VILA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssima Relatora:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2011, do Consórcio Intermunicipal de

Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de julho a agosto e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal, no dia 31/07/2012, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 49, **e na sede do Tribunal de Contas** em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PRESIDENTE	
Nome	Maria Manea da Cruz
Período	01/01/2011 a 25/03/2011

PRESIDENTE	
Nome	Nivaldo Ponciano Coelho
Período	25/03/2011 a 31/12/2011

CONTADOR	
Nome	Antônio Tadeu Mello

Período	01/01/2011 a 31/12/2011
Vínculo empregatício	Servidor Comissionado no cargo de Assessor Contábil, contribuinte do RGPS (não efetivo)

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome	Flávio Rodrigues Massoni
Período	01/01/2011 a 31/12/2011
Vínculo empregatício	Efetivo como Auditor Público Interno na Prefeitura Municipal

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 7.974.500,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 394.141,71. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 4,94 % da previsão.

Integraram a amostra analisada as receitas do mês de maio.

A seguir, apresenta-se o achado de auditoria resultante da análise da amostra selecionada:

3.1.1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64).

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011, conforme o Sistema Aplic (fl. 123), a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 379.208,24, a liquidada R\$ 320.451,02 e a paga R\$ 301.511,35.

Integraram a amostra analisada as despesas referentes aos meses de maio e novembro e os processos de diárias concedidas no exercício.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) – JB 01.

3.2.1.1. Foi constatada pela equipe técnica despesa irregular no valor de R\$ 350,00, paga no dia 19/09/2011, referente a realização de serviço de publicidade no Jornal Folha do Vale (fls. 124/128). A publicação citada trata de matéria de cunho jornalístico ("Contas 2010 do Consórcio tem aprovação plena do TCE") e que por isso não deveria ter sido onerada pelos cofres do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal. Ressalta-se que na matéria consta o nome e a imagem do ex-presidente Antônio Milanezi, o que caracteriza promoção pessoal de autoridade. Fato este vedado pela Constituição Federal no seu art. 37, XXII, § 1º. Diante do exposto, solicita-se ao gestor explicações sobre o fato, caso contrário será exigida a devolução, com recursos próprios, de 9,71 UPFs/MT aos cofres do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal.

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de

orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

VALOR (R\$)	VALOR (UPF/MT)
350,00	9,71

3.2.2. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964) – JB 09.

3.2.2.1. A equipe técnica constatou que por meio do empenho nº 210/11, emitido em 22/08/2011, que tem como credor o Sr. Adonias Izidorio Soares, foi contratada prestação de serviços de 10 lavagens do automóvel Gol de propriedade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal. A Nota Fiscal nº 2038, com emissão também em 22/08/2011, que efetuou a liquidação do serviço, apresentava a seguinte descrição: "REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 10 LAVADAS DE VEICULO GOL". Diante dos fatos, percebe-se que houve a realização dos serviços sem a emissão de empenho prévio como determina a lei nº 4.320/64. Isso porque seria inadmissível 10 lavagens do veículo Gol no mesmo dia.

3.2.3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

3.2.4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64).

3.2.5. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores – DB 14.

3.2.5.1. A equipe técnica constatou que por meio do empenho nº 210/11, emitido em 22/08/2011, que tem como credor o Sr. Adonias Izidorio Soares, foi contratada prestação de serviços de lavagem do veículo Gol de propriedade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal, todavia não houve a retenção do ISS e do INSS nem o pagamento da parte patronal do INSS pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal como determina a legislação vigente (Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999).

3.2.6. Diárias - Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica) - JB 15.

3.2.6.1. A equipe técnica do TCE/MT analisou os processos de despesas com diárias e suas respectivas prestações de contas e constatou irregularidades nas prestações de contas em sua grande maioria. As despesas com diárias com prestações de contas insuficientes representaram 195,64 UPFs/MT. Vale lembrar que a Sra. Maria Manea da Cruz foi a responsável pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal de 01/01/2011 a 25/03/2011 e o Sr. Nivaldo Ponciano Coelho de 25/03/2011 a 31/12/2011. Ante o exposto, caso não sejam demonstrados, na defesa, os comprovantes necessários a uma adequada prestação de contas, solicita-se a devolução, pelos gestores, com recursos próprios, dos valores irregulares concedidos, no montante de 195,64 UPFs/MT. Sendo 43,09 UPFs/MT de responsabilidade da Sra. Maria Manea da Cruz e 152,55 UPFs/MT do Sr. Nivaldo Ponciano Coelho.

EMPENHO	DATA	CREDOR	EMPENHADO	UPF/MT
000256/2011	7/11/2011	Dariu Antonio Carniel	150,00	4,16
000253/2011	1/11/2011	Dariu Antonio Carniel	300,00	8,33
000254/2011	1/11/2011	Dariu Antonio Carniel	150,00	4,16
000250/2011	31/10/2011	Dariu Antonio Carniel	150,00	3,2
000219/2011	1/9/2011	Dariu Antonio Carniel	75,00	2,08
000213/2011	25/8/2011	Dariu Antonio Carniel	450,00	12,49
000208/2011	12/8/2011	Dariu Antonio Carniel	75,00	2,08
000191/2011	6/7/2011	Dariu Antonio Carniel	300,00	8,33
000179/2011	30/6/2011	Dariu Antonio Carniel	300,00	8,62
000168/2011	6/6/2011	Dariu Antonio Carniel	450,00	12,92
000157/2011	26/5/2011	Dariu Antonio Carniel	150,00	4,31
000152/2011	24/5/2011	Dariu Antonio Carniel	300,00	8,62
000129/2011	6/5/2011	Dariu Antonio Carniel	750,00	21,54
000111/2011	25/4/2011	Dariu Antonio Carniel	300,00	8,62
000102/2011	10/4/2011	Dariu Antonio Carniel	300,00	8,62
000099/2011	7/4/2011	Dariu Antonio Carniel	300,00	8,62
000092/2011	1/4/2011	Dariu Antonio Carniel	900,00	25,85
000063/2011	10/3/2011	Dariu Antonio Carniel	150,00	4,31
000050/2011	28/2/2011	Dariu Antonio Carniel	150,00	4,31
000042/2011	21/2/2011	Dariu Antonio Carniel	600,00	17,23
000028/2011	31/1/2011	Dariu Antonio Carniel	300,00	8,62
000011/2011	11/1/2011	Dariu Antonio Carniel	300,00	8,62
TOTAL GERAL				195,64

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 2 procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 3.848.225,00, representando 1.014,81% do total empenhado no exercício; e nenhum processo de contratação direta (exceto art. 24, I e II), conforme Anexo 2 (Quadro 2.1. Licitações homologadas).

Integraram a amostra analisada a carta convite nº 1.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF).

3.3.2. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).

3.3.3. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

3.3.4. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011, conforme Sistema Aplic (fl. 129), foram realizados 7 contratos no valor total de R\$ 177.485,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.4.1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por

representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666 /93) – HB 04.

3.4.1.1. Não constam nos contratos informações acerca da designação de representante da Administração responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos contínuos firmados. Assim sendo, solicita-se ao gestor que junte aos autos as portarias de nomeação e demais documentos que comprovem a designação.

3.4.2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art.. 57 da Lei 8.666/93.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria encontrados:

3.5.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

3.5.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

3.5.3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

3.6. RESTOS A PAGAR

3.6.1. Não houve cancelamento de restos a pagar processados no exercício, conforme Sistema Aplic e fl. 96.

3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.7.1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

3.7.2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.8.1. O parecer técnico conclusivo da unidade de controle interno, devidamente assinado pelo responsável, integrou o processo de contas anuais de gestão (fls. 97/110), nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 1/2007.

3.8.2. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07-TCE/MT) – MB_02

3.8.2.1. De acordo com o sistema APLIC (fl. 130), as informações e os documentos obrigatórios referentes às licitações realizadas não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT.

Licitação	Descrição	Data do fato	Fato	Data do envio ao TCE/MT	Situação
001/2011	Convite para compras e serviços	18/10/2011	ABERTURA	25/10/2011	FORA DO PRAZO
001/2011	Convite para compras e serviços	26/10/2011	PRORROGAÇÃO	04/01/2012	FORA DO PRAZO

001/2011	Convite para compras e serviços	14/11/2011	HOMOLOGAÇÃO	04/01/2012	FORA DO PRAZO
001/2011	Pregão Presencial	03/11/2011	ABERTURA	04/01/2012	FORA DO PRAZO
001/2011	Pregão Presencial	24/11/2011	HOMOLOGAÇÃO	04/01/2012	FORA DO PRAZO

3.9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.9.1. Informações do Contador e do Controlador Interno

3.9.1.1. Não provimento de cargo de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal) - KB 10.

3.9.1.1.1. O cargo de Contador é preenchido por servidor comissionado, não efetivo, exercente do cargo de Assessor Contábil e contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, contrariando entendimento desta Corte de Contas firmado nas Resoluções de Consulta do TCE-MT nº 31/2010 e nº 37/2011.

3.9.1.2. O cargo de Controlador Interno é preenchido por servidor efetivo, ocupante do cargo de Auditor Público Interno na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, estando de acordo com a Resolução de Consulta do TCE-MT nº 24/2008.

3.9.2. Postura do Gestor com relação ao julgamento anterior

As contas de gestão de 2009 e 2010 da entidade eram de responsabilidade do Sr. Antônio Milanezi e foram assim julgadas pelo TCE/MT:

EXERCÍCIO	ACÓRDÃO Nº	RESULTADO DO JULGAMENTO
2009	1.431/2010	JULGADAS REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO
2010	3.312/2011	JULGADAS REGULARES

Apresenta-se a seguir a recomendação contida no Acórdão nº

1.431/2010 por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2009, temos o que segue:

	RECOMENDAÇÃO – CONTAS ANUAIS 2009	POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2011
1	Adotar as medidas necessárias para o cumprimento das exigências previstas no artigo 37, da Constituição Federal, bem como aquelas estabelecidas na Lei 8.666/1993, no tocante a dispensa de licitação dentro dos limites legais.	Houve no exercício 2011, descumprimento do art. 37, XXII, § 1º (item 3.2.1.1.).

3.9.3. Comunicados protocolados

Não houve comunicado protocolado no TCE-MT no exercício de 2011.

4. DENÚNCIAS

No exercício 2011, não foi apresentada nenhuma denúncia ao TCE-MT, conforme o sistema CONTROL-P.

5. REPRESENTAÇÕES

No exercício 2011, não foi apresentada ao TCE/MT representação interna e/ou externa contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. TOMADA DE CONTAS

No exercício 2011, não foi apresentado nenhum processo relativo a Tomada de Contas.

7. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, os achados relativos às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT, dos gestores Sra. Maria Manea da Cruz e o Sr. Nivaldo Ponciano Coelho, para prestarem os esclarecimentos que julgarem necessários, garantindo dessa forma o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Gestões da Sra. Maria Manea da Cruz e do Sr. Nivaldo Ponciano Coelho

7.1. JB 15. Despesa_Grave. Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica).

7.1.1. A equipe técnica do TCE/MT analisou os processos de despesas com diárias e suas respectivas prestações de contas e constatou irregularidades nas prestações de contas em sua grande maioria. As despesas com diárias com prestações de contas insuficientes representaram 195,64 UPFs/MT, sendo 43,09 UPFs/MT de responsabilidade da Sra. Maria Manea da Cruz e 152,55 UPFs/MT do Sr. Nivaldo Ponciano Coelho. Ante o exposto, caso não sejam demonstrados, na defesa, os comprovantes necessários a uma adequada prestação de contas, solicita-se a devolução, pelos gestores, com recursos próprios, dos valores irregulares concedidos, no montante de 195,64 UPFs/MT (item 3.2.6.1.).

Gestão do Sr. Nivaldo Ponciano Coelho

7.2. JB 01. Despesa_Grave. Foram constatadas despesas não autorizadas, ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).

7.2.1. Foi constatada pela equipe técnica despesa irregular no valor de R\$ 350,00, paga no dia 19/09/2011, referente a realização de serviço de publicidade no Jornal Folha do Vale. Ressalta-se que na matéria consta o nome e a imagem do ex-presidente Antônio Milanezi, o que caracteriza promoção pessoal de autoridade. Diante do exposto, solicita-se ao gestor explicações sobre o fato, caso contrário será exigida a devolução, com recursos próprios, de 9,71 UPFs/MT aos cofres do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal (item 3.2.1.1.).

7.3. JB 09. Despesa_Grave. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

7.3.1. A equipe técnica constatou que por meio do empenho nº 210/11 foi contratada prestação de serviços de 10 lavagens do automóvel Gol de propriedade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal. Dos fatos percebe-se que os serviços foram realizados sem a emissão de empenho prévio como determina a lei nº 4.320/64 (item 3.2.2.1.).

7.4. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

7.4.1. A equipe técnica constatou que por meio do empenho nº 210/11, emitido em 22/08/2011, que tem como credor o Sr. Adonias Izidorio Soares, foi contratada prestação de serviços de lavagem do veículo Gol de propriedade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal, todavia não houve a retenção do

ISS e do INSS nem o pagamento da parte patronal do INSS pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal como determina a legislação vigente, Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999 (item 3.2.5.1.).

7.5. HB 04. Contrato_Grave. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666 /93).

7.5.1. Não constam nos contratos informações acerca da designação de representante da Administração responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos contínuos firmados. Assim sendo, solicita-se ao gestor que junte aos autos as portarias de nomeação e demais documentos que comprovem a designação (item 3.4.1.1.).

7.6. MB 02. Prestação de Contas_Grave. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT).

7.6.1. De acordo com o Sistema Aplic, as informações e os documentos obrigatórios referentes às licitações realizadas não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (item 3.8.2.1.).

7.7. KB 10. Pessoal_Grave. Não provimento de cargo de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

7.7.1. O cargo de Contador é preenchido por servidor comissionado, não efetivo, exercente do cargo de Assessor Contábil e contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, contrariando entendimento desta Corte de Contas firmado nas

Resoluções de Consulta do TCE-MT nº 31/2010 e nº 37/2011 (item 3.9.1.1.).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 10/08/2012.

Daniel Poletto Chu
Auditor Público Externo

Rodrigo Castro Vila
Auditor Público Externo

ANEXOS

ANEXO 1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Quadro 1.1. Administrador e demais responsáveis

GESTOR	
Nome:	Maria Manea da Cruz
Período:	01/01/2011 a 25/03/2011
RG:	06.475.450/SSP-MT
CPF:	453.292.301-87
Endereço:	Lambari D Oeste
Fone:	(65) 3228-1178
E-mail:	mariamanea@hotmail.com

GESTOR	
Nome:	Nivaldo Ponciano Coelho
Período:	25/03/2011 a 31/12/2011
RG:	450.115 SSP/MT
CPF:	352.491.881-68
Endereço:	Avenida Mato Grosso, 221 – Reserva do Cabaçal
Fone:	(65) 3247-1124
E-mail:	npcoelho@hotmail.com

CONTADOR	
Nome:	Antônio Tadeu Mello
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	011.082.066/SSP-SP
CPF:	298.620.271-34
CRC:	007.799/O-6 MT
Endereço:	Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 921

Fone:	(65) 9989-3386
E-mail:	nascentesdopantanal@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
Nome:	Flávio Rodrigues Massoni
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	1.504.973-6 SSP/MT
CPF:	996.111.631-34
Endereço:	Rua Pernambuco, 384
Fone:	(65) 9988-6001
E-mail:	auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

ANEXO 2. LICITAÇÕES

Quadro 2.1. Licitações homologadas, fl. 131

	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Convite	1	75.545,00	
(+)	Tomada de Preços	0	0,00	
(+)	Concorrência	0	0,00	
(+)	Pregão Presencial	1	0,00	
(+)	Pregão Eletrônico	0	3.772.680,00	
(+)	Adesão a Ata de Registro de Preços	0	0,00	
(=)	Total licitado	2	3.848.225,00	1014,81%
	Total empenhado (anexo 2 da despesa)		379.208,24	

Fonte: APLIC

Quadro 2.2. Aquisição direta autorizada por processo de dispensa e de inexigibilidade

	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Processo de Dispensa de Licitação	0	0,00	
(+)	Processo de Inexigibilidade de Licitação	0	0,00	
(=)	Total de aquisição direta processada	0	0,00	0,00%
	Total empenhado (anexo 2 da despesa)		379.208,24	

Fonte: APLIC

Nota: O total de aquisição direta processada representa apenas as aquisições diretas realizadas após processo licitatório formal de dispensa e/ou de inexigibilidade